



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.024.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2024 estima a Receita, e fixa a Despesa em **R\$ 56.474.195,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais)**, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 56.474.195,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais)**, com os seguintes desdobramentos:

I – R\$ 38.028.995,00 (Trinta e Oito Milhões, Vinte e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Cinco reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 18.445.200,00 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco mil e Duzentos reais) do orçamento da seguridade social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 02)

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES			63.101.635,00
Receita Tributária			8.415.462,00
Receita de Contribuição			1.155,00
Receita Patrimonial			419.611,00
Transferências Correntes			54.053.915,00
Outras Receitas Correntes			211.492,00
RECEITA DE CAPITAL			10.000,00
Alienação de Bens			10.000,00
Transferências de Capital			0,00
Outras Receitas de Capital			0,00
TOTAL DA RECEITA			63.111.635,00
<i>(-) Deduções para formação do FUNDEB</i>			<i>6.637.440,00</i>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.028.995,00	18.445.200,00	56.474.195,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º -As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$
01 – Legislativa	2.686.048,00		2.686.048,00
04 – Administração	9.243.500,00		9.243.500,00
08 – Assistência Social		2.857.500,00	2.857.500,00
10 – Saúde		15.587.700,00	15.587.700,00
12 – Educação	18.110.700,00		18.110.700,00
13 – Cultura	100.600,00		100.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 03)

15 – Urbanismo	6.059.050,00		6.059.050,00
20 – Agricultura	386.097,00		386.097,00
27 – Desporto e Lazer	243.000,00		243.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.200.000,00		1.200.000,00
TOTAL GERAL	38.028.995,00	18.445.200,00	56.474.195,00

02 – POR SUB FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$
031- Ação Legislativa	2.686.048,00		2.686.048,00
122 – Administração Geral	6.620.500,00		6.620.500,00
123 – Administração Financeira	3.823.000,00		3.823.000,00
241 – Assistência ao Idoso		42.000,00	42.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência		37.500,00	37.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente		409.000,00	409.000,00
244 – Assistência Comunitária		2.369.000,00	2.369.000,00
301 – Atenção Básica		14.336.000,00	14.366.200,00
304 – Vigilância Sanitária		21.000,00	21.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica		15.500,00	15.500,00
306 – Alimentação e Nutrição		1.185.000,00	1.185.000,00
361 – Ensino Fundamental	15.097.100,00		15.097.100,00
362 – Ensino Médio	500,00		500,00
364 – Ensino Superior	251.000,00		251.000,00
365 – Educação Infantil	2.762.100,00		2.762.100,00
392 – Difusão Cultural	100.600,00		100.600,00
451- Infra –Estrutura Urbana	155.000,00		155.000,00
452 – Serviços Urbanos	5.904.050,00		5.904.050,00
605 - Abastecimento	597,00		597,00
606 – Extensão Rural	385.500,00		385.500,00
812 – Desporto Comunitário	243.000,00		243.000,00
TOTAL GERAL	38.028.995,00	18.445.200,00	56.474.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 04)

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$
Despesas Correntes	35.734.295,00	18.445.200,00	54.179.495,00
Despesas de Capital	1.094.700,00		1.094.700,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00		1.200.000,00
TOTAL GERAL	38.024.995,00	18.445.200,00	56.474.195,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$
1 – Poder Legislativo			2.686.048,00
1.1 – Câmara Municipal			
2 – Poder Executivo			53.788.147,00
02.01 Gabinete do Prefeito	2.798.500,00		2.798.500,00
02.02 Departamento de Administração	2.536.000,00		2.536.000,00
02.03 Departamento Jurídico	1.272.000,00		1.272.000,00
02.04 Departamento de Compras Almojarifado e Patrimônio	443.000,00		443.000,00
02.05 Departamento de Contabilidade e Finanças	3.394.000,00		3.394.000,00
02.06 Departamento de Assistência Social		1.891.000,00	1.891.000,00
02.07 Fundo Municipal de Assistência Social		966.500,00	966.500,00
02.08 Fundo Municipal de Saúde		14.366.200,00	14.366.200,00
02.10 Vigilância Sanitária		21.000,00	21.000,00
02.11 Vigilância Epidemiológica		15.500,00	15.500,00
02.12 Merenda Escolar	1.185.000,00		1.185.000,00
02.13 Ensino Fundamental	3.964.000,00		3.964.000,00
02.14 Ensino Fundamental Qese	1.079.500,00		1.079.500,00
02.15 Ensino Infantil Creche	436.100,00		436.100,00
02.16 Transporte de Alunos	4.580.100,00		4.580.100,00
02.17 Ensino Superior	251.000,00		251.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 05)

02.18	Fundeb – Ensino Fundamental	5.474.500,00		5.474.500,00
02.19	Fundeb – Ensino Infantil	2.325.500,00		2.325.500,00
02.20	Cultura e Turismo	100.600,00		100.600,00
02.21	Departamento de Obras e Serviços Municipais	6.059.050,00		6.059.050,00
02.22	Departamento de Agricultura e Abastecimento	386.097,00		386.097,00
02.23	Departamento de Esporte e Lazer	243.000,00		243.000,00
	TOTAL GERAL	36.527.947,00	17.260.200,00	56.474.195,00

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar a Transposição, Remanejamento e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal.

IV – Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 1º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres.

Artigo 5º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, parag. 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 06)

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder suplementação de suas dotações Orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso II do artigo anterior.

Artigo 6º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º e, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de Emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2023 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no Paragrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e a efetivamente ocorrida em 2023, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Artigo 7º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(FLS 07)

Artigo 8º - Ficam alterados a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e o PPA – Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os anexos apensos e integrantes a esta lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a promover as adequações nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta lei e nas leis de que trata o “caput” deste artigo, com a finalidade de fomentar o programa instituído no parágrafo anterior.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Novembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal